



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

# HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

PROCESSO N.º 5000474-73.2020.8.21.0146

2º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ  
APRESENTADO EM SETEMBRO DE 2021



CONHEÇA NOSSO PORTAL

# INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MEDEIROS  
& MEDEIROS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (“PRJ”).

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) da devedora, porém, de forma sintetizada, disponíveis para acesso na aba “*Relatórios*” no portal eletrônico da Administração Judicial ([CLIQUE AQUI](#)).

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
  1. Meios de Recuperação
  2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
  1. Resumo do Cumprimento
  2. Classe I - Trabalhistas
  3. Classe II – Garantia Real
  4. Classe III - Quirografários
  5. Classe IV – ME's e EPP's
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
  1. Alienação de bens

# CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

| Data       | Evento                                                                                                                                                 | Lei 11.101/05                 |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 13/07/2017 | Ajuizamento do pedido de recuperação judicial                                                                                                          | Art. 51                       |
| 27/07/2017 | Deferimento do processamento da recuperação judicial                                                                                                   | Art. 52                       |
| 10/08/2017 | Publicação do 1º edital pelo devedor                                                                                                                   | Art. 52, § 1º e art. 7º, § 1º |
| 31/08/2017 | Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências à Administração Judicial (15 dias)                                                       | Art. 7º, § 1º                 |
| 25/09/2017 | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)                                                  | Art. 53                       |
| 28/05/2018 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.                                                                                                 | Art. 53, § único              |
| 27/06/2018 | Fim do prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | Art. 55, § único              |
| 28/05/2018 | Publicação do 2º edital (45 dias após o término do prazo para apresentação de habilitações/divergências)                                               | Art. 7º, § 2º                 |
| 11/06/2018 | Fim do prazo para apresentação de impugnações em juízo (10 dias após publicação do 2º edital)                                                          | Art. 8º                       |
| 05/08/2019 | Publicação do edital de convocação de AGC para votação do PRJ                                                                                          | Art. 56, § 1º                 |

| Data       | Evento                                                                                                                                    | Lei 11.101/05 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 19/09/2019 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                             | Art. 37, § 2º |
| 26/09/2019 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                             | Art. 37, § 2º |
| 26/04/2021 | Continuação da Assembleia Geral de Credores                                                                                               | Art. 37, § 2º |
| 23/06/2021 | Homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial                                                          | Art. 58       |
|            | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial) | Art. 61       |

Nota: quadro elaborado pela Administração Judicial com base nos processos previstos na Lei n.º 11.101/05, observadas as datas de suas ocorrências ou estimativas conforme o trâmite processual.

|  |                   |
|--|-------------------|
|  | Eventos ocorridos |
|  | Data estimada     |



# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 2.1. Meios de Recuperação

| MEDIDA                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | STATUS DO CUMPRIMENTO                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Alienação de bens e de ativos</b>               | A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com a aprovação dos credores em assembleia, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, 30% poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e 70% empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas conforme aprovação em assembleia geral de credores, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. | Até o momento, não houve alienação de bens e ativos.                                                                                                                                                                                   |
| <b>Captação de novos recursos</b>                  | A empresa poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Mensalmente a empresa realiza antecipação de recebíveis para mantimento do caixa.                                                                                                                                                      |
| <b>Reorganização societária</b>                    | Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas. A empresa está autorizada também a incorporar, a realizar fusão ou outra transformação societária com outra empresa com a qual forma um grupo econômico, que recentemente também ingressou em recuperação judicial, medidas estas que, sendo convenientes, serão previstas também no Plano de Recuperação Judicial de Microinox – Fundição de Precisão e Usinagem Ltda.                                                                                                                                                                                         | Até o momento, não houve alteração societária.                                                                                                                                                                                         |
| <b>Providências destinadas ao reforço do Caixa</b> | A empresa está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o seu caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de <b>não distribuição de dividendos</b> aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não foram identificados valores como distribuição de dividendos, no entanto, cabe ressaltar que a empresa realiza empréstimos a sócios e à empresa ligada Microinox, fatos amplamente divulgados nos Relatórios Mensais de Atividades. |

# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 2.2 Proposta de Pagamento

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                                 |               |                       |                    |             |               |           |          |                 |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|-------------|---------------|-----------|----------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse                       | VALOR RJ      | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | JUROS     | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO     | RECURSOS UTILIZADOS                                               | FORMA DE RECEBIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Classe I - Trabalhista      | Até 25 salários mínimos         | 3.267.228,19  | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) geração de caixa da empresa.                                   | Os credores trabalhistas serão pagos até o limite de 25 (vinte e cinco) salários mínimos por credor, em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial.                                                                                                                |
|                             | Acima de 25 salários mínimos    | 3.018.263,23  | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) recursos provenientes da alienação de imóveis, conforme NOTA 1 | Através do fruto da alienação de imóveis em até 01 (um) ano após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial.                                                                                                                                                          |
|                             | Ilíquidos                       | 1.687.557,14  | -                     | -                  | -           | -             | -         | -        | -               | -                                                                 | Será pagos de acordo com as condições do Plano, após sentença ou evento de liquidez.                                                                                                                                                                                               |
| Classe II - Garantia Real   | Aplicável a todos               | 1.917.914,22  | jul/21                | dez/29             | 84          | Mensal        | 0,5% a.m. | TJLP     | -               | (i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos            | Pagamento de encargos durante o período de carência, após pagamento do principal + correção, em 84 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial. O valor eventualmente recebido pela alienação dos bens será destinado à quitação de créditos com garantia real. |
| Classe III - Quirografários | Até R\$ 5 mil                   | 270.045,66    | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) Recursos de Caixa                                              | Pagamento sem deságio e sem atualização da dívida no prazo de até 360 dias da publicação da decisão que homologar o PRJ.                                                                                                                                                           |
|                             | Acima de R\$ 5 mil              | 19.647.389,32 | jun/22                | jun/37             | 16          | Anual         | 1% a.a.   | TR       | Conforme NOTA 2 | i) Recursos de Caixa                                              | Serão pagos através de um plano de amortização progressiva, conforme Nota 2, a partir da publicação da decisão de concessão da RJ. Sujeito a bônus de adimplemento e bônus de antecipação.                                                                                         |
|                             | Credores Parceiros Operacionais | 448.037,17    | jun/22                | jun/32             | -           | -             | 3% a.a.   | TR       | -               | (i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos            | Pagamento em 120 meses após a carência. Os prazos iniciais da amortização e correção começam a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Há a possibilidade de aceleração através da venda de ativos operacionais e não operacionais.       |
| Classe IV - ME e EPP        | Aplicável a todos               | 249.005,27    | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) Recursos de Caixa                                              | Pagamento sem deságio e sem atualização da dívida no prazo de até 360 dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.                                                                                                                                 |
| TOTAL                       |                                 | 30.505.440,20 |                       |                    |             |               |           |          |                 |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

NOTA 1: (a) 01 (um) torno CNC YCM modelo GT300A TN11; (b) 01 (um) torno CNC MAZAK modelo QTN2502 TN01; (c) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1431, ano/modelo 1998/1999; (d) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1432, ano/modelo 1998/1999; (e) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas JZC 6418, ano/modelo 1999/1999. Prazo de pagamento de até 01 (um) ano após trânsito em julgado da decisão que homologar Plano de Recuperação Judicial.

NOTA 2:

| Tabela Progressiva de Amortização - Classe III |            |                  |
|------------------------------------------------|------------|------------------|
| % sobre a dívida                               | ANO        | Total do período |
| 1%                                             | 1º ao 5º   | 5%               |
| 2%                                             | 6º ao 10º  | 10%              |
| 3%                                             | 11º ao 15º | 15%              |
| 70%                                            | 16º        | 70%              |
| TOTAL                                          |            | 100%             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Bônus de Adimplemento - Credores Quirografários Acima de R\$ 5 mil</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| O pagamento da última parcela, até a data do seu vencimento, outorgará à recuperanda bônus de adimplemento consistente no desconto de 70% (setenta por cento) do valor da parcela a ser paga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Bônus de Antecipação - Credores Quirografários Acima de R\$ 5 mil</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| A qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará à recuperanda bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% (setenta por cento) do valor da parcela antecipada. |

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.1 Resumo

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                                 |               |                       |                    | ATUALIZADO ATÉ JULHO DE 2021 |           |           |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|------------------------------|-----------|-----------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse                       | VALOR RJ      | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR CORRIGIDO              | PAGO      | EM ATRASO | A VENCER      | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Classe I - Trabalhista      | Até 25 salários mínimos         | 3.267.228,19  | jun/21                | jun/22             | 3.267.228,19                 | -         | -         | 3.267.228,19  | Deverão ser integralmente pagos até junho/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                             | Acima de 25 salários mínimos    | 3.018.263,23  | jun/21                | jun/22             | 3.018.263,23                 | -         | -         | 3.018.263,23  | Serão pagos mediante alienação de bens até junho/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                             | Ilíquidos                       | 1.687.557,14  | -                     | -                  | 1.687.557,14                 | -         | -         | 1.687.557,14  | Serão pagos nos termos do PRJ, após evento de liquidez.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Classe II - Garantia Real   | Aplicável a todos               | 1.917.914,22  | jul/21                | dez/29             | 2.107.969,20                 | 9.586,95  | 7.470,19  | 2.090.912,05  | Os juros deverão ser pagos mensalmente no período de carência, a partir de julho/2021. A parcela em atraso refere-se ao credor Banco do Brasil, do qual a empresa afirma que está sendo pago pelo garantidor, no entanto, não apresentou comprovantes de pagamento e/ou documentos correlacionados,, o que deverá ser objeto de esclarecimentos. |
| Classe III - Quirografários | Até R\$ 5 mil                   | 270.045,66    | jun/21                | jun/22             | 270.045,66                   | -         | -         | 270.045,66    | Deverão ser integralmente liquidados até junho/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                             | Acima de R\$ 5 mil              | 19.647.389,32 | jun/22                | jun/37             | 19.843.863,21                | 3.129,79  | -         | 19.840.733,42 | Serão pagos em 16 anos, vencendo-se a primeira parcela em junho/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                             | Credores Parceiros Operacionais | 448.037,17    | jun/22                | jun/32             | 518.149,71                   | -         | -         | 518.149,71    | Serão pagos em 120 meses, vencendo-se a primeira parcela em junho/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Classe IV - ME e EPP        | Aplicável a todos               | 249.005,27    | jun/21                | jun/22             | 249.005,27                   | -         | -         | 249.005,27    | Deverão ser integralmente liquidados até junho/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| TOTAL                       |                                 | 30.505.440,20 |                       |                    | 30.962.081,61                | 12.716,74 | 7.470,19  | 30.941.894,67 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

A homologação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Hidro Jet ocorreu em **23/06/2021**, data base para início dos prazos de cumprimento.

## 3.2 Classe I – Trabalhista

- **Credores Trabalhistas até 25 salários mínimos:** todos os credores trabalhistas serão pagos até o limite de 25 (vinte e cinco) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano (2021), em até um ano da homologação do plano pelo Juízo da recuperação judicial (junho/2022). **O plano não prevê forma de pagamento específica, podendo a empresa liquidar o montante na forma parcelada ou integral até junho de 2022.** Contudo, a recuperanda informou que está organizando o fluxo de pagamentos conforme disponibilidade de caixa e pretende iniciar os pagamentos em setembro de 2021, com parcelamento em até 10 vezes. Esta subclasse abrange **601 credores líquidos** no valor total de **R\$ 3.267.228,19**.
- **Credores Trabalhistas acima de 25 salários mínimos:** ao saldo remanescente, quando houver, será destinado fruto da **alienação de bens**, em até 01 (um) ano da decisão que homologar o plano de recuperação judicial (junho/2022). De acordo com a recuperanda, a previsão de venda do imobilizado é o primeiro semestre de 2022. Questionada acerca do valor residual dos bens ser inferior aos créditos remanescentes acima de 25 salários mínimos, a empresa manifestou que o pagamento será **na forma pró-rata**, ou seja, proporcionalmente ao valor recebido na venda, em que pese tal ponto não esteja explícito no Plano de Recuperação Judicial aprovado, tampouco registrado em ata de assembleia geral de credores, o que, por conseguinte, possivelmente será objeto de discussão judicial oportunamente. Salienta-se que esta subclasse engloba o saldo remanescente de **95 credores líquidos** no valor total de **R\$ 3.018.263,23**.
- **Credores Trabalhistas Ilíquidos:** os credores trabalhistas ilíquidos serão pagos após sentença e/ou evento de liquidação. Até o momento, a subclasse comporta **41 credores** no valor total de **R\$ 1.687.557,14**.



# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.3 Classe II – Garantia Real

A classe possui **02 credores** no valor total de **R\$ 1.917.914,22**. O pagamento de encargos da TJLP e juros de 0,5% a.m. terá início no período de carência, a contar da data da homologação do plano de recuperação judicial (23/06/2021). Após o período de 18 meses de carência, deverá ser pago o valor principal mais correção (TJLP e juros de 0,5% a.m.) em 84 parcelas. Em julho, a recuperanda realizou o pagamento da parcela de juros e encargos ao credor FINEP, permanecendo em aberto o credor BANCO DO BRASIL. **Questionada, a empresa informou que o crédito do Banco do Brasil S.A. está sendo pago pelo garantidor. Diante da ausência de informações nos autos, esta Administração judicial solicitou que a recuperanda comunicasse no processo de RJ e disponibilizasse os acordos e comprovantes de pagamento. De qualquer sorte, para fins de controle de cumprimento, mantém-se em atraso a primeira parcela do referido credor, até que a questão seja devidamente elucidada.**

## 3.4 Classe III - Quirografários

- **Créditos até R\$ 5.000,00:** nesta subclasse estão **224 credores** no valor total de **R\$ 270.045,66**. O pagamento deverá ser finalizado em até 01 ano da homologação do PRJ (junho/2022). No plano não há previsão da forma de pagamento, todavia, a recuperanda mencionou que pretende iniciar os pagamentos em setembro de 2021, em até 10 parcelas.
- **Créditos acima de R\$ 5.000,00:** contempla **162 credores** no montante de **R\$ 19.647.389,32**. O pagamento se dará através de amortização progressiva, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial (29/06/2021), vencendo-se a primeira parcela, portanto, em junho/2022. Se aplica para esta subclasse, ainda, bônus de adimplemento e antecipação, descritos na página 6. A recuperanda comunicou o pagamento a 02 credores no valor total de R\$ 3.129,79 no mês de julho, mas não informou o critério utilizado, ponto que será retomado no próximo Relatório.
- **Credores Parceiros Operacionais:** de acordo com a recuperanda, **02 credores**, no valor total de **R\$ 448.037,17**, manifestaram adesão a esta subclasse e, portanto, serão pagos em 120 meses a partir de junho/2022.

## 3.5 Classe IV – ME's e EPP's

A Classe engloba **39 credores**, no montante de **R\$ 249.005,27**, e deverá ser paga em até 360 dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou seja, até junho/2022. No plano não há previsão da forma de pagamento específica, podendo a empresa liquidar o montante na forma parcelada ou integral até junho de 2022.

# FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 4.1 Alienação de bens

Abaixo seguem imagens e descrição dos imobilizados disponibilizados para pagamento da Classe Trabalhista. Até o momento não houve alienação, e a empresa estima que ocorra no primeiro semestre de 2022.

(a) 01 (um) torno CNC YCM modelo GT300A TN11 – Valor residual do bem: R\$82.249,44



(b) 01 (um) torno CNC MAZAK modelo QTN2502 TN01– Valor residual do bem: R\$42.932,47



(c) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1431, ano/modelo 1998/1999– Valor residual do bem: R\$16.664,63





# FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 4.1 Alienação de bens

(d) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1432, ano/modelo 1998/1999 – Valor residual do bem: R\$16.664,63



(e) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas JZC 6418, ano/modelo 1999/1999 – Valor residual do bem: R\$15.715,00





# MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

## 0800 150 1111

**PORTO ALEGRE / RS**

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001

**NOVO HAMBURGO / RS**

Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130

**CAXIAS DO SUL / RS**

Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040

**SÃO PAULO / SP**

Av. Nações Unidas,  
12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000

**BLUMENAU / SC**

Rua Al. Barroso, 1004/9a  
Ed. Maria Clara  
Bairro Vila Nova  
CEP: 89036-240

**MANAUS / AM**

Av. Tefé, 369  
Bairro Pça 14 de Janeiro  
CEP: 69020-090